EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS NOVOS REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE DEFICIENTES VISUAIS (ABDV) PARA O QUADRIÊNIO: 1º DE FEVEREIRO DE 2024 A 31 DE JANEIRO DE 2028

EDITAL Nº 01, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

A Associação Brasiliense de Deficientes Visuais- ABDV, com sede à SDS- Edifício Venâncio VI Bloco "O" nº 39 Loja 9 – Térreo - CONIC – Brasília-DF, através de sua **COMISSÃO ELEITORAL**, devidamente instituída por meio da Portaria nº 01, de 20 de novembro de 2023, faz publicar, nos termos do art. 40 e seguintes do Estatuo Social, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS NOVOS REPRESENTANTES DA ABDV, PARA O QUADRIÊNIO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024 A 31 DE JANEIRO DE 2028**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. Ficam convocados (as) todos (as) os (as) associados (as) da ABDV, para Assembleia Geral Ordinária de eleição, que realizar-se-á na sede desta Instituição, com endereço: SDS- Edifício Venâncio VI Bloco "O" nº 39 Loja 9 – Térreo - CONIC – Brasília-DF;
2. A AGO, terá início às 09h (nove horas) e término às 16h (dezesseis horas), do dia 27 de janeiro de 2024, com a seguinte ordem do dia: às 09h (às nove horas), instalação do plenário e composição da mesa para condução dos trabalhos; às 10h (dez horas), início da votação; e, às 16h (dezesseis horas), início da apuração dos votos, divulgação do resultado e posse da nova composição eleita;
    2.1 São direitos de todos os/as associados/as quites com suas obrigações sociais, votar nas decisões das Assembleias Gerais, após o decurso de 6 (seis) meses de seu ingresso no quadro associativo e, ser votado para os cargos eletivos da Diretoria, após o decurso de 1 (um) ano de seu ingresso no quadro associativo, ressaltando o uso obrigatório de um documento oficial de identificação com foto, no dia da votação.
3. **DOS REGRAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL:**
    3.1 A Presidência da ABDV é o órgão máximo de direção e exercerá o mandato por 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, por igual período, sendo vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente da ABDV, na eleição

que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998;

3.2 Para concorrer às eleições, as chapas deverão ser inscritas, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do pleito, a contar da publicação deste edital de convocação, e delas somente poderão fazer parte associados/as com, pelo menos, 1 (um) ano de inscrição no quadro social da entidade e no pleno gozo dos seus direitos sociais;

3.3 A eleição será em sistema de recolhimento de votos imune a fraude, por escrutínio secreto, vedados os votos por procuração ou correspondência, considerando-se eleita a chapa mais votada;

3.4 Até 10 (dez) dias antes da eleição, a Comissão Eleitoral afixará, obrigatoriamente, na sede da entidade, e divulgará mediante meio eletrônico, a relação das chapas concorrentes;

3.5 Somente poderão se inscrever as chapas que contarem com membros para ocupação, previamente definida, de todo os cargos para a Diretoria e Conselho Fiscal, devendo constar, expressamente: o nome da chapa; os nomes completos dos concorrentes e o cargo que pretendem ocupar; e a exposição de motivos dos programas e plano de trabalho, intenções e motivações da chapa;

3.6 No prazo estipulado neste Edital, as chapas interessadas deverão protocolar na Secretaria da sede da ABDV, requerimento direcionado a Comissão Eleitoral, nos moldes do item “3.5” deste Edital, do qual deverá constar expressamente o pedido de habilitação para participação no pleito, anexando, obrigatoriamente, os documentos constantes do item anterior, deste Edital; e

3.7 Preferindo as chapas, fazerem o protocolo eletronicamente, deve-se enviar os documentos supracitados e no prazo estipulado neste Instrumento, para o e-mail: abdvweb@gmail.com, sendo neste caso, obrigatório a identificação individualizada de cada arquivo anexado em formato "PDF – pesquisável e legível". Além disso, é de responsabilidade exclusiva da parte interessada, certificar-se do recebimento do e-mail, junto a Secretaria do ABDV;

Associação Brasiliense de Deficientes Visuais (ABDV) – CNPJ: 00.718.254/0001-40
e-mail: abdvweb@gmail.com

4. A Comissão Eleitoral terá a atribuição de analisar as chapas inscritas, verificando se estão em acordo com o que rege o Estatuto e aptas a concorrerem ao pleito. No decorrer do processo de apuração, a comissão poderá aprovar, requerer diligências ou impugnar as chapas, fazendo constar da ata dos respectivos trabalhos;
5. Qualquer associado/a poderá impugnar a chapa ou qualquer um dos concorrentes, o fazendo mediante petição escrita dirigida à comissão eleitoral, em até 5 (cinco) dias após a publicação das chapas concorrentes;
6. Após o encerramento da votação, será lavrada a ata sobre o desenrolar da eleição, da qual constarão quaisquer protestos apresentados. As urnas serão lacradas e assinadas pelos componentes da mesa eleitoral e por fiscais designados pelas chapas concorrentes, e confiadas à guarda da comissão eleitoral e por fiscais designados pelos concorrentes e pela Diretoria, até o início da apuração;
7. A apuração será realizada no mesmo dia em que encerrarem as votações;
8. Concluída a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará vitoriosa a chapa mais votada, a qual será de imediato, empossada:
    8.1 Ocorrendo fato que impeça a posse dos eleitos, será proclamada eleita a chapa seguinte, na ordem de votação;
    8.2 Se o impedimento for do Presidente da chapa eleita, assumirá o Vice-Presidente, designando seu substituto; e
    8.3 Se o impedimento for do Vice-Presidente, o Presidente designará um novo Vice-presidente.
9. Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa cuja soma da idade dos seus componentes seja maior;
10. Em caso de registro de apenas uma chapa, esta será considerada eleita, desde que some 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos da Assembleia. Não atingindo este percentual, o/a Presidente da ABDV terá até 30 (trinta) dias para convocar novas eleições, observados os procedimentos ordinários de convocação, aqui previstos;
11. Não havendo chapas inscritas dentro do prazo previsto, o/a Presidente, no fim de seu mandato, passará a administração da ABDV ao Conselho Fiscal;
12. A Assembleia Geral de Eleição será instalada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no dia e hora previstos neste Edital de Convocação;

Associação Brasiliense de Deficientes Visuais (ABDV) – CNPJ: 00.718.254/0001-40
e-mail: abdvweb@gmail.com

12.1 Instalada a Assembleia Geral de Eleição, o/a Presidente da Mesa, indicará 02 (dois) secretários/as, que darão início aos trabalhos; e

12.2 Aos candidatos das chapas concorrentes será facultado o direito de fiscalizar o ato eleitoral, desde que não cause perturbação à ordem ou prejudique o andamento dos trabalhos;

13. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Willian Ferreira da Cunha
Presidente da Comissão Eleitoral

Associação Brasiliense de Deficientes Visuais (ABDV) – CNPJ: 00.718.254/0001-40
e-mail: abdvweb@gmail.com